

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 30/75 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR COMPRA, UM PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS YALE, DA FORMAC (Pôrto Alegre) S.A. FORNECEDORA DE MÁQUINAS, BEM COMO A CONTRATAR FINANCIAMENTO.

VICTOR BORGES, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte

L E I:

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, diretamente da distribuidora FORMAC (Pôrto Alegre S.A. - Fornecedora de Máquinas, distribuidora exclusiva para o Estado de Santa Catarina, em Blumenau, para serviços desta Prefeitura, 1 (uma) Pa Carregadeira de Pneus Y-ALE 134 BR, acionada por motor Diesel Mercedes Benz OM - 352 de 96,6 HP a 2.500 RPM, com conversor de torque, tres marchas a frente e para trás, tração nas quatro rodas, peso operacional 7.800 kg., equipada com caçamba de 1,34m³. (1.3/4 jc), pneus 13.00 x 24, 10 lonas, com dentes e demais componentes padrão, pelo preço de Cr\$ 237.090,00 (duzentos e trinta e sete mil e noventa cruzeiros), para pagamento à vista.
- Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, à vista, nos termos de que dispõe a Resolução 45, de 30.12.66, do Banco Central do Brasil, item IV, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do referido financiamento, bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-Lei 911, de 1º.10.1969.
- § Único - O financiamento a que se refere o "CAPUT" desta Lei compreenderá o principal no valor de Cr\$ 237.090,00 (duzentos e trinta e sete mil e noventa cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de 100% (cem por cento) de financiamento com 90 dias de carencia, representando o total de Cr\$ 388.154,20 (trezentos oitenta e oito mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), que serão pagos em 28 meses, = prestações estas representadas por Notas Promissórias de Cr\$ 13.862,65 (treze mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) cada uma, emitidas a favor da BESC FINANCEIRA S.A., pelo Poder Executivo e avaliadas pelo Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
DAR PARECER.

Em 11 de 11 de 1975

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 3º) - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º sob forma de penhor, parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), assim como constituir a BESC FINANCEIRA S.A., procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão pagador / as parcelas da referida quota do ICM, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A.

§ PRIMEIRO- Se a quota do ICM a que se refere este artigo tiver a sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte pagadora substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ SEGUNDO- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, = verbas, necessárias a liquidação das obrigações contraídas e estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:

- 1 976 - 10 prestações mensais de Cr\$ 13.862,65, perfazendo o total de.....Cr\$ 138.626,50
- 1 977 - 12 prestações mensais de Cr\$ 13.862,65, perfazendo o total de.....Cr\$ 166.351,80
- 1 978 - 06 prestações mensais de Cr\$ 13.862,65, perfazendo o total deCr\$ 83.175,90

§ TERCEIRO- O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota do ICM referida neste artigo, a contabilizar a débito da Prefeitura, em que forem creditadas as parcelas do ICM a que se refere do "Caput" deste artigo a importância correspondente a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 10 de novembro de 1 975.

Borges
VICTOR BORGES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
DAR PARECER.
Em _____ de _____ de 19 75
PRESIDENTE